



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO N° 001/2023

CRENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO-GO

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua BV-01 Qd APM Lt 02/06 Residencial Boa Vista – Senador Canedo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.097.711/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados, **que a partir de 05/05/2023**, encontrará abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**. Profissionais de Saúde, que atuarão junto a esta Secretaria de Saúde e Programas de Saúde para prestação de serviços, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021), e na Resolução Normativa nº 0001/17, do Tribunal de Contas dos Municípios, Lei n.º 8.080/1990 – NOB – SUS – 01/96 e NOAS – 2002, e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado em jornal de grande circulação e a íntegra estará disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Senador Canedo: www.senadorcanedo.go.gov.br e no Diário Oficial desta prefeitura.

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante inc. VI do art. 6º da I.N nº.00007/2016, alterada pela I.N. nº 00001/2017 e I.N nº 00001/2018 do TCM/GO;

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. O período das inscrições será pelo prazo de duração do edital, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

1.3. Para protocolar a documentação o proponente deverá acessar a plataforma disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo, www.senadorcanedo.go.gov.br; onde será preenchido o formulário de inscrição e anexado todas as documentações, conforme item 6.

1.4. A confirmação da inscrição será automática no email informado no ato da inscrição, gerado pelo email institucional naoresponda@senadorcanedo.go.gov.br

1.4.1. O email institucional não deverá ser respondido pois as demandas que chegarem na caixa de entrada não serão levadas em consideração.

1.5. O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão pelo site da Prefeitura de Senador Canedo www.senadorcanedo.go.gov.br;

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO



- 2.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física **nas seguintes funções para prestação de serviços** que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.
- 2.2. As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao poder público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
- 2.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.
- 2.5. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme o 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21;
- 2.5.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;
- 2.6. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.**

3.2. O **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica ou física nas seguintes funções para prestação de serviços:** **Médico Pessoa física ou Jurídica:** Médico Clínico Geral; Médico Pediatra; Médico Ortopedista; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Anestesiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Auditor e ou Autorizador; Médico Psiquiatra; Médico do trabalho; Médico Veterinário; Médico Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Cirurgião Geral; Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço; Médico Cirurgião Pediatra; Médico Dermatológico; Médico Dermatológico/Hanseníase; Médico Endocrinologista; Médico Gastroenterologista; Médico Gastroenterologista Pediatra; Médico Hematologista; Médico Infectologista; Médico Nefrologista; Médico Neurocirurgião; Médico Neurologista; Médico Neuropsiquiatra; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista Pediatra; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pneumologista; Médico Pneumologista Pediatra; Médico Proctologista; Médico Reumatologista; Médico Urologista; Médico Ginecologista Obstetra Pré-natal de Alto Risco; Médico Mastologista;

Profissionais diversos: Arteterapeuta; Assistente Social; Auxiliar de Saúde Bucal; Biomédico; Cirurgião Dentista Clínico Geral; Cirurgião Dentista Ortodontista; Cirurgião Dentista Endodontista; Cirurgião Dentista Buco Maxilo; Cirurgião Dentista Odontopediatra; Cirurgião Dentista Periodontista; Cirurgião Dentista Protesista; Educador Físico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Musicoterapeuta; Neuropsicólogo; Nutricionista; Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; Técnico em Imobilização; Técnico em Radiologia; Técnico em Enfermagem; Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Laboratório;

3.3. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato da inscrição.

3.4. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

3.5. As pessoas Jurídicas ou Físicas **CREDENCIADAS** declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS



4.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no Anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados como profissional de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão acessar a plataforma disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo, www.senadorcanedo.go.gov.br; onde será preenchido o formulário de inscrição e anexado todas as documentações, conforme item 6.

5.2. O protocolo dos documentos previstos no item 06 para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei n.º. 14.133/21 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. Os interessados deverão declarar estar cientes das condições do Edital e anexo e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação.

5.4. Toda a documentação prevista no item 06 deverá ser digitalizada em formato PDF;

5.5. O proponente deverá apresentar o formulário com todos os campos preenchidos e os anexos em formato PDF.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1.1 Habilitação pessoa física:

• **Deverá o interessado preencher e anexar toda documentação abaixo, sob pena de desclassificação.**

• Preenchimento do formulário no ato da Inscrição Pessoa Física;

I – Currículo Vitae;

II – Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;

III – Cópia do Título de Eleitor, ou comprovante de regularidade;

IV – Cópia do Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos);

V – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

VI – Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência; (Obs.: será aceito com no máximo 90 dias de emissão);

VII – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;

VIII – Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;

IX – Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional correspondente à área de atuação;



X – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Município de Senador Canedo), Estadual do Estado de Goiás e Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa;

XI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

XII – Certidão Negativa Criminal;

6.1.2. Habilitação pessoa jurídica:

• **Deverá o interessado preencher e anexar toda documentação abaixo, sob pena de desclassificação.**

• Preenchimento do formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;

I – Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

II – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III – Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

VI – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

VIII - Relação nominal do corpo clínico, se Pessoa Jurídica.

• **Do Corpo Clínico:**

I – Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;

II – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;

III – Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;

IV – Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional correspondente à área de atuação;

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação de que trata o “item 6” deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo da inscrição, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma



estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

7.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

7.3. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

8 – DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO.

8.1. O credenciamento será em única etapa realizado conforme protocolo de inscrição a ser executado através do site da Prefeitura de Senador Canedo www.senadorcanedo.go.gov.br,

8.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

8.3. A Comissão de Credenciamento irá proceder a análise documental, habilitação, análise curricular e chamamento de acordo com a necessidade da Administração.

9. DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

9.1. O julgamento das documentações do pedido de credenciamento será realizado em até 05 (CINCO) dias úteis exceto feriado e ponto facultativo, contados da data do protocolo de inscrição, por comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) **CRENCIADOS** (AS) será afixada no Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo e site www.senadorcanedo.go.gov.br;

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo www.senadorcanedo.go.gov.br) através do link da inscrição referente a prestação de serviço e em que o interessado inscreveu;

V - Não serão aceitos recursos fora do prazo e com justificativas alheias aos itens deste Edital.

VI – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VII – Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento encaminhado ao interessado via resposta e-mail e o resumo do resultado será publicado Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo e site da prefeitura: www.senadorcanedo.go.gov.br;

10 - DA CONTRATAÇÃO



10.1. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga ocorrerá por meio de notificação via e-mail e **obrigatoriamente por publicação** no Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo para o comparecimento;

10.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via e-mail, em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

10.3. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

10.4. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

10.5. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

10.5.1. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

10.6. OS (AS) **CRENCIADOS** (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

10.7. O eventual inadimplemento pelo (a) **CRENCIADO** (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. Os serviços objetos deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

11.3. A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

11.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12- FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



- 12.1. Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde.
- 12.2. O faturamento será realizado mensalmente, devendo os consolidados serem encerrados até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.
- 12.3. Os pagamentos acontecerão em até 15º (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.
- 12.4. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).
- 12.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 12.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 12.7. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.
- 12.8. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos para o pagamento das despesas advêm dos recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

09.01.10.122.4100.2016.339034 (102) Ficha nº 0401.000
09.01.10.301.4139.2013.339034 (102) Ficha nº 0430.000
09.01.10.301.4139.2013.339034 (107) Ficha nº 0431.000
09.01.10.301.4139.2013.339034 (102) Ficha nº 0448.000
09.01.10.301.4139.2013.339034 (107) Ficha nº 0449.000
09.01.10.302.4139.2014.339034 (102) Ficha nº 0460.000
09.01.10.302.4139.2014.339034 (107) Ficha nº 0461.000

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 14.1 . Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 14.2 . Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.
- 14.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.
- 14.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.
- 14.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

15- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS CREDENCIADOS



- 15.1. O **CRENCIADO** se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2. O **CRENCIADO** se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
- 15.3. O **CRENCIADO** se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 15.4. O **CRENCIADO** se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.
- 15.5. O **CRENCIADO** se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.6. O **CRENCIADO** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 15.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o **CRENCIADO** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de SENADOR CANEDO.
- 15.8. O **CRENCIADO** é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.
- 15.9. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- 15.10. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- 15.11. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CRENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a) Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico e dos médicos credenciados, comunicando imediatamente ao Credenciante as eventuais alterações, através do link de credenciamento disponibilizado no site, na opção CORPO CLINICO.
- b) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- c) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- d) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.



- e) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês ao Responsável Técnico (RT) da unidade.
- f) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- g) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- h) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- i) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante (dentro corpo clínico apresentado).
- j) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá, contendo no mínimo, foto, nome, profissão e empresa vinculada).
- k) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- l) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

16 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

16.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

16.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

16.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

16.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo **CREENCIANTE**, mediante aviso ao **CREENCIADO**.

16.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

16.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte **CONTRATADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

17.1.1. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

17.2. O **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.



17.3. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

18.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar **tanto em horário comercial quanto em regime de escala**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

18.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

18.5. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições através do link de credenciamento, disponível no site da prefeitura www.senadorcanedo.go.gov.br.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na Rua BV 01, Quadra APM Lote 02/06, Residencial Boa Via Senador Canedo-GO.

18.7. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.8. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.10. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.



19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

Anexo II. MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.

Senador Canedo-GO, 04 de maio de 2023.

Márcia Severino da Silva
Presidente da Comissão de Avaliação de Credenciamento

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
SERVIÇO DE PLANTÃO



SERVIÇO	C.H	VALOR POR PLANTÃO
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.250,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 1.300,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. (Sala Vermelha)	12 H	R\$ 1.565,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. (Sala Vermelha)	12 H	R\$ 1.625,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento/SVO (sob demanda) – Seg. a Sex.	6 H	R\$ 625,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento/SVO (sob demanda) – Sab. e Dom.	6 H	R\$ 650,00
Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.900,00
Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.900,00
Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Cobertura.	8 H	R\$ 800,00
Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.900,00
Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.900,00
Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Anestesiologista Plantonista -Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.900,00
Médico Anestesiologista Plantonista -Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Ultrassonografista Plantonista -Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.900,00
Médico Ultrassonografista Plantonista -Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.100,00
Enfermeiro Plantonista – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 270,00
Enfermeiro Plantonista – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 345,00
Técnico de Enfermagem Plantonista – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 170,00
Técnico de Enfermagem Plantonista– Sab. e Dom.	12 H	R\$ 220,00
Técnico de Radiologia Plantonista – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 195,00
Técnico de Radiologia Plantonista – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 205,00
Técnico de Imobilização Ortopedia Plantonista – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 195,00
Técnico de Imobilização Ortopedia Plantonista – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 205,00



Técnico em Prótese Dentária Plantonista.	12 H	R\$ 100,00
Psicólogo Plantonista – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 270,00
Psicólogo Plantonista – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 345,00
Fisioterapeuta – Plantonista – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 270,00
Fisioterapeuta – Plantonista - Sab. e Dom.	12 H	R\$ 345,00
Biomédico – Plantonista – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 220,00
Biomédico – Plantonista - Sab. e Dom.	12 H	R\$ 270,00
Plantão equipe Multiprofissional SAD- Seg. a Sex	12 H	R\$ 320,00
Plantão equipe Multiprofissional SAD- Sab. E Dom.	12 H	R\$ 370,00

MÉDICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

SERVIÇO	C.H	QTDE DE CONSULTA	VALOR
		Min.- Max Dias	
Médico Clínico Geral 40 horas -	40 H	*	R\$ 14.000,00
Médico Clínico Geral 40 horas - SAD	40 H	Rota conforme demanda	R\$ 15.000,00
Médico Clínico Geral 20 horas – SAD	20 H	Rota conforme demanda	R\$ 7.500,00
Médico Clínico Geral 20 horas –Saúde na Hora	20 H	15 – 20 (a cada período de 6 horas)	R\$ 7.000,00
Médico Clínico – Unidade Prisional	20 H	20 -30	R\$ 10.200,00
Médico Auditor e ou autorizador	12 H	*	R\$ 12.000,00
Médico Clínico – CAPS	20 H	20-30	R\$ 7.000,00
Médico psiquiatra – CAPS	*	15 por Amb.	R\$ 900,00
Médico Clínico Geral 20 horas - Unidade Básica de Saúde.	20 H	20 -30	R\$ 7.000,00
Médico do Trabalho	40 H	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Saúde-SMS	*	*	R\$ 15.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24H	*	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico pelo Serviço de Ortopedia da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24H	*	*	R\$ 5.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro São João	*	*	R\$ 5.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro São Sebastião	*	*	R\$ 5.000,00
Médico Porte I Responsável Técnica da Unidade de Pronto Socorro Parque Alvorada	*	*	R\$ 5.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU	*	*	R\$ 5.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico do Centro de Especialidades Médicas-CEM	*	*	R\$ 5.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Maternidade Aristina Cândida	*	*	R\$ 6.500,00
Médicos Psiquiatra Porte I Responsável Técnico – CAPS	*	*	R\$ 5.000,00



Enfermeiro Porte I Responsável Técnico (Formação: Curso Superior em Enfermagem)	40 H	*	R\$ 4.480,00
Enfermeiro Porte II Responsável Técnico (Formação: Curso Superior em Enfermagem)	40 H	*	R\$ 4.780,00
Psicólogo Porte I Responsável Técnico (Formação: Curso Superior em Psicologia)	40 H	*	R\$ 3.900,00
Técnico de Radiologia Porte I Responsável Técnico (Formação: Curso Técnico de Radiologia)	40 H	*	R\$ 2.361,00
Fisioterapeuta Porte II Responsável Técnico Reabilitação (Formação: Curso Superior em Fisioterapia)	40 H	*	R\$ 3.800,00
Farmacêutico Porte I Responsável Técnico (Formação: Curso Superior em Farmácia).	40 H	*	R\$ 3.900,00
Cirurgião Dentista Porte I Responsável Técnico pelo Serviços de Odontologia na Unidade Básica de Saúde	40 H	*	R\$ 5.500,00
Biomédico Porte I Responsável Técnico (Formação: Curso Superior em Biomedicina)	40H	*	R\$ 3.300,00

PROFISSIONAIS DIVERSOS

SERVIÇO	C.H	VALOR MINIMO MÊS	VALOR MAXIMO MÊS
Arteterapeuta	20-40 H	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00
Assistente Social	30H		R\$ 3.600,00
Auxiliar de Saúde Bucal em Estratégia da Família	40 H	*	R\$ 1.650,00
Auxiliar de Saúde Bucal	20 H	*	R\$ 1.250,00
Auxiliar de Saúde Bucal –CEO	20-40 H	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
Biomédico	20-40 H	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
Cirurgião Dentista em Estratégia da Família	40 H	*	R\$ 4.501,00
Cirurgião Dentista - Clínico Geral 20 H	20 H	R\$ 2.502,00	R\$ 2.502,00
Cirurgião Dentista – (PNE)	20 H	*	R\$ 3.600,00
Cirurgião Dentista Especialista – Ortodontista	20 H	*	R\$ 3.600,00
Cirurgião Dentista Especialista – Endodontista	20 H	*	R\$ 3.600,00
Cirurgião Dentista Especialista – Buco Maxilo	20 H	*	R\$ 3.600,00
Cirurgião Dentista Especialista - Odontopediatra	20H	*	R\$ 3.600,00
Cirurgião Dentista Especialista – Periodontista	20 H	*	R\$ 3.600,00
Cirurgião Dentista Especialista - Protésista	20 H		R\$ 3.600,00
Educador Físico	20-40 H	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	40 H	*	R\$ 3.500,00
Enfermeiro Auditor	40H	*	R\$ 4.780,00
Enfermeiro - SAD	40H		R\$ 3.600,00
Enfermeiro CCIH (Especialização Concluída)	40 H	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00



Enfermeiro Saúde Mental (Especialização Concluída)	40 H	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Enfermeiro do Trabalho (Especialização Concluída)	40 H	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Enfermeiro Vigilância Epidemiológica	12x60	*	R\$ 3.120,00
Farmacêutico	40 H	*	R\$ 3.600,00
Fisioterapeuta	30H	*	R\$ 3.600,00
Fisioterapeuta/SAD	30H	*	R\$ 3.800,00
Fonoaudiólogo	20-40 H	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00
Médico Veterinário	20 H	*	R\$ 3.500,00
Musicoterapeuta	20-40 H	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
Neuropsicólogo	20-40 H	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
Nutricionista	20-40 H	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
Psicólogo	40 H	*	R\$ 3.000,00
Terapeuta Ocupacional	20-40 H	R\$ 2.617,33	R\$ 3.926,00
Técnico em Imobilização	20-40 H	R\$ 1.650,00	R\$ 2.475,00
Técnico em Radiologia	24 H	*	R\$ 1.651,00
Técnico de Enfermagem do Trabalho (Especialização Concluída)	40 H	*	R\$ 1.650,00
Técnico de Enfermagem – 40 H	40 H	*	R\$ 1.650,00
Técnico de Enfermagem – 20 H	20 H	*	R\$ 1.250,00
Técnico em Prótese Dentária-CEO	20-40 H	R\$ 1.100,00	R\$ 1.650,00
Técnico em Laboratório	20-40 H	R\$ 1.100,00	R\$ 1.650,00

MÉDICOS ESPECIALISTAS

ESPECIALIDADE	QTDE DE PACIENTES POR AMBULATÓRIO	VALOR UNITARIO DE CADA AMBULATÓRIO
Médico Angiologista	15	R\$ 900,00
Médico Cardiologista	15	R\$ 900,00
Médico Cirurgião Geral	15	R\$ 900,00
Médico cirurgião de cabeça e pescoço	15	R\$ 1.200,00
Médico Cirurgião Pediátrico	15	R\$ 900,00
Médico Dermatologista	15	R\$ 900,00
Médico Dermatologista/Hanseníase	15	R\$ 1.200,00
Médico Endocrinologista	15	R\$ 1.200,00
Médico Gastroenterologista	15	R\$ 900,00
Médico Gastroenterologista Pediátrico	15	R\$ 1.400,00
Médico Hematologista	15	R\$ 1.500,00
Médico Infectologista	15	R\$ 1.200,00
Médico Nefrologista	15	R\$ 1.800,00
Médico Neurocirurgião	15	R\$ 1.200,00
Médico Neurologista	15	R\$ 1.200,00



Médico Neuropsicológica	15	R\$ 1.800,00
Médico Oftalmologista	15	R\$ 900,00
Médico Ortopedista	15	R\$ 900,00
Médico Ortopedista Pediátrico	15	R\$ 900,00
Médico Otorrinolaringologista	15	R\$ 900,00
Médico Pediatra	15	R\$ 900,00
Médico Pneumologista	15	R\$ 1.200,00
Médico Pneumologista Pediátrico	15	R\$ 1.200,00
Médico Proctologista	15	R\$ 900,00
Médico Psiquiatra	15	R\$ 900,00
Médico Reumatologista	15	R\$ 1.500,00
Médico Urologista	15	R\$ 900,00
Médico Ginecologista/Obstetra	15	R\$ 900,00
Médico Ginecologista e Obstétrica/ Pré-natal Alto Risco	12	R\$ 900,00
Médico Mastologista	15	R\$ 900,00

Para Realização de Cirurgia:

ESPECIALIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QDTE. DE PROCEDIMENTO MÊS	VALOR DE COMPLEMENTO MUN.UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
Médico Anestesista	Completo em Anestesia Cirurgia Eletiva	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Médico Ginecologista Obstétrico	Cirurgia Ginecológica Diversas	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Médico Ginecologista Obstétrico	Cirurgia Ginecológica Histerectomia Total	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Médico Angiologista	Cirurgia Eletiva	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Médico Cirurgião Geral	Cirurgia Eletiva	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Médico Pediatra	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Médico Proctologista	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Médico Otorrinolaringologista	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Médico Urologista	Cirurgia Eletiva	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
Médico Mastologista	Cirurgia em Mastologia	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
Médico Ortopedista	Cirurgia em Ortopedia	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
					R\$ 1.236.600,00

Para realização de parecer médico:



ESPECIALIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QDTE. DE PROCEDIMENTO MÊS	VALOR DE COMPLEMENTO UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Médico Especialista em Geral	Parecer Médicos em Pacientes Internados	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
<i>Médico Oftalmologista</i>	Atendimento Consulta	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Médico Proctologista	Retossigmoidoscopia	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Médicos	Ultrassonografia	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Médicos	Ultrassonografia morfológica	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Médico Mastologista	Laudo de Mamografia	450	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
Guia de Tratamento Ambulatorial-GTA	Procedimentos Realizados no Centro de Especialidades-CEM e Maternidades Aristina Cândida-MMAC	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
Médico Cirurgião Geral	Gastrostomia de Tratamento de Troca de Sonda e outros Procedimentos.	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	R\$ 270.000,00
					R\$ 1.605.600,00

ANEXO II

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR
CANEDO, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 09.097.711/0001-09, com endereço, na Rua BV01, Qd. APM, Lt. 2/6, Residencial Boa Vista, Senador Canedo, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita pelo CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste na Avenida Alexandre Pereira Lima, Quadra 1, Lote 10, Jardim Flamboyant, Senador Canedo – Goiás, instrumento doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX** inscrita pelo CPF/CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXX**, neste ato denominado (a) **CRENCIADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução Normativa nº 0001/17, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I O **CRENCIADO**, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços _____ (informar cargo de ocupação, com carga horaria de ____ horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$ _____** (_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R\$ _____** (_____);

IV. Os pagamentos acontecerão no 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;



- V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar o número de conta e banco;
- VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VIII. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;
- IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- I. O **CRENCIADO** se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II O **CRENCIADO** se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
- III O **CRENCIADO** se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- IV. O **CRENCIADO** se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.



V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o **CREDENCIADO** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de SENADOR CANEDO.

VIII. O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

IX. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

X. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

XI Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- d) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- e) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- f) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- g) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- h) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante.
- i) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- j) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- k) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES



I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do **CONTRATADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III - O **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo **CREDECIANTE**, mediante aviso ao **CREDECIAADO**;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**.

VI. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições através do link de credenciamento, disponível no site da prefeitura www.senadorcanedo.go.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I O Foro do presente contrato é o da cidade de Senador Canedo - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Senador Canedo, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

Nome do CREDENCIADO e nº CPF/CNPJ

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ATRIBUIÇÕES



MÉDICO CLÍNICO GERAL URGÊNCIA E EMERGENCIA - Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos prontos-socorros, unidades intermediárias, unidade de terapia intensiva e semi-intensiva; Ter contato com doentes agudamente enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; Reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas de Medicina de Urgência e Emergência, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO CLINICO GERAL ESTRATÉGIA DA SAÚDE FAMÍLIA / ATENDIMENTO DOMICILAR - Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Realizar consulta médica em domicílio para aqueles que apresentem incapacidade de se deslocarem até a UBS, que se encontram acamados e estão inseridos no programa; Avaliar de modo integral a situação da pessoa enferma; Esclarecer a família sobre os problemas de saúde e construir plano de cuidados para o paciente; Estabelecer forma de comunicação participativa com a família; Discutir os casos clínicos com a equipe. Emitir prescrição do tratamento medicamentoso e renovação de receituário dos pacientes acompanhados no programa; Acompanhar equipe de enfermagem em medicações parenterais; Realizar pequenos procedimentos auxiliado pela equipe; Realizar troca de sondas de gastrostomia e traqueostomia; Registrar os atendimentos realizados; Promover e participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento de VD; Indicar internação hospitalar; Verificar e atestar o óbito e demais atividades afins;

MÉDICO PEDIATRA - Avaliar, acompanhar e tratar pacientes pediátricos das diversas clínicas. Atender a criança em suas diversas fases de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos prontos socorros, maternidade municipal Aristina Cândida e unidades intermediárias. Tratar afecções inerentes à criança, empregando tratamento clínico para promover ou recuperar a saúde, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

MÉDICO ORTOPEDISTA- Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário; elaborar documentos médicos, laudos e demais atividades afins; atuar em área e ambiente de prontos-socorros, salas de emergência e unidades intermediárias; ter contato com doentes agudamente enfermos, vítimas de traumas ou demais enfermidades inerentes à especialidade, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA- Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica e demais atividades afins;

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA- Prestação de serviços médicos de acordo com sua área, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia em geral; elaborar laudos e disponibilizar aos pacientes em tempo hábil.

MÉDICO AUDITOR E OU AUTORIZADOR - Promover o agendamento das consultas e o processo de internação dos pacientes, baseado na classificação de risco e de acordo com os protocolos de regulação pactuados; Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC; Verificar as evidências clínicas das solicitações por meio da análise de laudo médico; Autorizar ou não a realização do procedimento; Definir a alocação da vaga de acordo com os recursos necessários para o melhor atendimento; Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimento dos laudos médicos; monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio do acompanhamento, detecção de inadequações, análise e fornecimento de sugestões relacionadas aos diversos processos de trabalho desenvolvidos na Instituição, responsável pela avaliação crítica e técnica dos laudos de solicitação e demais atividades afins;

MÉDICO PSIQUIATRA - Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO DO TRABALHO - Prestação de serviços médicos de acordo com sua área, compreendendo consultas médicas a servidores públicos municipais, solicitações de exames complementares, emissão de atestado de saúde ocupacional, laudos para auxílio doença, avaliação para concessão de insalubridade e periculosidade. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde.



MÉDICO VETERINÁRIO - Executar atividades de controle de ações de promoção à saúde pública, tais como: prevenção e alívio de dificuldades de natureza social e pessoal; pratica clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribui para o bem-estar animal e outras atividades a fins;

MÉDICO ANGIOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO CARDIOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO – Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados; estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem estar do paciente, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais, atividades afins.

MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRA - Realizar intervenções cirúrgicas, em crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

MÉDICO DERMATOLOGISTA- Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos e demais atividades afins;

MÉDICO DERMATOLOGISTA/HANSENÍASE - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO HEMATOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO INFECTOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO NEFROLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO NEUROCIRURGIÃO - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO NEUROLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



MÉDICO NEUROPSIQUIATRIA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO OFTALMOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO ORTOPEDISTA PEDIATRA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO PNEUMOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO PNEUMOLOGISTA PEDIATRA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO PROCTOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO REUMATOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



MÉDICO UROLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO MASTOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS; Absorver demandas que não puderem ser resolvidas nos âmbitos das unidades de saúde do município; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no âmbito municipal em concordância com as disposições do CFM; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HR- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO- PELO SERVIÇO DE ORTOPEDIA – UPA 24 HR- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito



de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO UNIDADE PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA- CEM - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos,



Responsável Técnico pelo Serviço e demais atividades afins; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO MATERNIDADE ARISTINA CÂNDIDA - Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Responsável Técnico e demais atividades afins;

MÉDICO PSIQUIATRA PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

ARTETERAPEUTA - Desenvolver Atividades de pintura, desenho e outras coisas para catalisar sentimentos, atuar em tratamentos terapêuticos de ordem psicológica do indivíduo e outras atividades afins;

ASSISTENTE SOCIAL - Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais e demais atividades afins;

ASSISTENTE SOCIAL SAD - Realizar visita domiciliar para avaliação socioeconômica dos pacientes atendidos, bem como do grupo familiar que está inserido; Realizar acompanhamento social para identificação de demandas sociais; Orientar pacientes e familiares sobre os serviços disponibilizados pela atenção básica, média e de alta complexidade, bem como a



forma de acesso; Viabilizar os direitos de acesso aos usuários aos serviços oferecidos pela rede; Orientar e encaminhar o usuário para demandas de insumos fornecidos pelo município, Estado ou parcerias com instituições do terceiro setor; Realizar orientações sociais pertinentes as políticas de saúde, assistência social, educação, previdência social, habitação, etc.; Participar do processo de educação permanente, realizado pela equipe do SAD com a família e o paciente atendido; Realizar acolhimento social e orientações pós-óbito; Discutir com equipe multiprofissional demandas dos pacientes do programa, em consonância com a lei 8.080 e o código de ética profissional e demais legislações em vigor; Identificar situações de violação de direitos e comunicar a rede de proteção, como CRAS, CREAS, conselho tutelar, delegacia do idoso e da mulher; Notificar junto com a equipe multiprofissional situações de violência ou suspeitas as instituições responsáveis; Elaborar relatório social, encaminhamento social e parecer social quando necessário; Realizar registros do atendimento em domicílio no prontuário do paciente; Esclarecer junto a equipe as demandas e atribuições que são pertinentes a atuação do Assistente social na política de saúde; Participar de momentos formativos, como: encontros, palestras, conferências, seminários, entres outros. Com objetivo de aperfeiçoamento profissional em matéria de Serviço Social e conteúdos interdisciplinares;

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL EM ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA - Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; Promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor; Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal; Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; Supervisionar, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário; Controlar estoques e gerenciar a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário e demais atividades afins;

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 20H - Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; Promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor; Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal; Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; Supervisionar, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário; Controlar estoques e gerenciar a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário e demais atividades afins;

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA- CEO - Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; Promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor; Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal; Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; Supervisionar, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário; Controlar estoques e gerenciar a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário e demais atividades afins;



BIOMÉDICO - Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; coletar e preparar amostras e materiais; desenvolver pesquisas técnico-científicas; atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas, e demais atividades afins;

CIRURGIÃO DENTISTA EM ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA - Atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, demais atividades afins;

CIRURGIÃO DENTISTA CLINICO GERAL 20H - Atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, demais atividades afins;

CIRURGIÃO DENTISTA (PNE) - Realizar a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal de pacientes que tenham alguma alteração no seu sistema biopsicossocial. Ter uma percepção e atuação dentro de um espaço de referência que tenha uma estrutura inter, multi e transdisciplinar, com envolvimento de outros profissionais de saúde e áreas correlatas, para oferecer um tratamento integral ao paciente. Prestar atenção odontológica aos pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais. Prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar. Aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas. Execução de demais atividades afins.

CIRURGIÃO DENTISTA ORTODONTISTA - Realizar diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das maloclusões e disfunções neuro-musculares. Realizar prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das maloclusões, através de métodos ortopédicos funcionais. Planejar o tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais. Execução de demais atividades afins.

CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA - Realizar prevenção, diagnóstico, tratamento, retratamento e controle das alterações da polpa dentária e dos tecidos perirradiculares. Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar, procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpar, procedimento cirúrgicos e parodontológicos e tratamentos de traumatismos dentários. Execução demais atividades afins.



CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILO - Realizar o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, extrações dentárias, traumatismos, lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas. Realizar biópsias; cirurgia com finalidade protética; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos, afecções radiculares e perirradiculares, doenças das glândulas salivares, doenças da articulação têmporo-mandibular, lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial, malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula, tumores benignos da cavidade bucal, tumores malignos da cavidade bucal. Execução de demais atividades afins.

CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRA - Realizar o diagnóstico, a prevenção, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente; a educação para a saúde bucal e a integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde. Realizar promoção de saúde, devendo o especialista educar bebês, crianças, adolescentes, seus respectivos responsáveis e a comunidade para adquirirem comportamentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais. Realizar prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros. Realizar diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal. Realizar tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cárie, traumatismos, erosão, doença periodontal, alterações na odontogênese, maloclusões e malformações congênitas utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência. Realizar condução psicológica dos bebês, crianças, adolescentes, e seus respectivos responsáveis para atenção odontológica. Execução de demais atividades afins.

CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA- Realizar o diagnóstico, a prevenção, o tratamento das alterações nos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos e das manifestações das condições sistêmicas no periodonto, e a terapia de manutenção para o controle da saúde. Realizar avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais; procedimentos necessários à manutenção de saúde e execução de demais atividades afins.

CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA – Restabelecer função mastigatória e estética para o paciente desdentado parcial e desdentado total por meio do diagnóstico, planejamento e execução de tratamento reabilitador com próteses parciais removíveis e próteses totais, além de acompanhamento e manutenção da reabilitação e demais atividades afins.



EDUCADOR FÍSICO - Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos; Avaliar o resultado da atividade física por meio de testes e questionários de qualidade de vida e demais atividades afins;

ENFERMEIRO – ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA/SMS/CEM - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adultos e idoso; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Instituição e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e demais atividades afins;

ENFERMEIRO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças; Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade; Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

ENFERMEIRO SAD – Realizar a consulta de enfermagem - Pacientes inseridos no serviço serão avaliados pelo enfermeiro em sua admissão no serviço, considerando a coleta de dados e exame físico, diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação. O processo de enfermagem é realizado sempre na primeira visita domiciliar feita pelo enfermeiro e reavaliado frequentemente; Gerenciar, supervisionar e organizar as atividades da equipe de enfermagem no domicílio e na sede do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e também o gerenciamento de materiais e insumos utilizados pelos profissionais; Orientar a equipe de enfermagem quanto à finalidade, manuseio e conservação de equipamentos e aparelhos, controlando o seu uso adequado; Servir de apoio à equipe multidisciplinar e à família, intermediando situações que interfiram no bom atendimento ao usuário capacitando o cuidador para a prestação de cuidados; Realizar os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exigem conhecimento científico adequado e capacidade de tomar decisões imediatas como: curativos de maior complexidade, sondagem vesical de demora e de alívio, troca da sonda de gastrostomia, medicações de alta vigilância, aspiração das vias aéreas superiores; Realizar coleta de material para exame laboratorial; Orientar cuidados



com o lixo originado no domicílio do usuário (separação, armazenamento e coleta); Elaborar e aprovar escalas mensais de folga da equipe e atividades da equipe de enfermagem

ENFERMEIRO AUDITOR- Realizar auditoria interna (visitas técnicas) para monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio do acompanhamento, detecção de inadequações, análise e fornecimento de sugestões relacionadas aos diversos processos de trabalho desenvolvidos na Instituição e demais atividades afins;

ENFERMEIRO CCIH - Identificar casos de infecção hospitalar, implementar e avaliar programas de controle. Elaborar normas de padronização e capacitar colaboradores da instituição para prevenção. Monitorar o uso de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares. Desenvolver indicadores, notificação de suspeita e agravos de doenças e contribuir com medidas para que não ocorra disseminação de micro-organismo no ambiente hospitalar;

ENFERMEIRO SAÚDE MENTAL- Prestar assistência de enfermagem direta e indireta, ao paciente com transtorno mental, inclusive urgências psiquiátricas, por meio de ações individuais e coletivas através de diferentes intervenções terapêuticas; Implementar ações de enfermagem no desenvolvimento de intervenções de saúde mental nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do paciente com transtorno psiquiátrico visando sua integração precoce à sociedade; Criar e executar programas e protocolos de atendimento e acolhimento ao paciente com transtorno mental; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades afins;

ENFERMEIRO DO TRABALHO - Exercer atividades relacionadas de acordo com a especialização em segurança do trabalho, e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes a função e área de desempenho de outras atividades correlatas e a critérios da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde.

ENFERMEIRO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – Planejamento das atividades de vacinação e coordenação da equipe; provisão das necessidades de material e de imunobiológicos; manutenção das condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos (rede de frio); destinação adequada dos resíduos da sala de vacinação; atendimento e orientação aos usuários com responsabilidade e respeito; registro de todos os dados referente às atividades de vacinação nos impressos (ficha de cadastro e cartão de vacinação), alimentação dos sistemas de informação do PNI; realização da limpeza e organização dos materiais de sala de vacina; participar das capacitações e campanhas de imunização.

FARMACÊUTICO - Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento e demais atividades afins;



FISIOTERAPEUTA - Atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia; realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e demais atividades afins;

FISIOTERAPEUTA SAD - Participar do processo de admissão do paciente; Avaliar funcionalidade do paciente do ponto de vista motor, neurológico e respiratório; Elaborar programa terapêutico dos pacientes, visando reabilitar, readaptar, desenvolver e manter sua condição motora e física. Prevenir complicações; Realizar atendimento fisioterapêutico, utilizando recursos, técnicas, manobras, mobilizações, aspiração de Vias aéreas superiores e/ou inferiores, monitorização e ajustes de parâmetros ventilatórios em aparelhos de ventilação não invasiva, conforme demanda e necessidade de cada paciente; Orientar quanto ao posicionamento em leito, importância da sedestação e deambulação, quando essa for possível; Esclarecer o paciente e a família, quanto às limitações da deficiência e o compromisso do tratamento, fazendo uso de recursos fisioterapêuticos adequados a este; Proporcionar maior independência e autonomia possível, buscando retorno às atividades de vida diária (AVD), conforme condições apresentadas pelo paciente; Avaliar o ambiente em que o paciente está inserido, orientar e prevenir os acidentes no domicílio. Identificar barreiras arquitetônicas para promover independência funcional mais adequada; Prescrever órteses e equipamentos terapêuticos; Capacitar o cuidador para auxiliar o paciente e como atuar na continuidade do cuidado; Reformular condutas e procedimentos durante processo terapêutico; Promover educação em saúde no domicílio, conscientizando a família/cuidador e o próprio paciente, quanto à importância da participação no sucesso do tratamento e demais atividades afins;

FONOAUDIÓLOGO – Avaliar, diagnosticar, prevenir e tratar os distúrbios pertinentes ao campo fonoaudiólogo em toda extensão e complexidade; diagnosticar e tratar os distúrbios da linguagem (oral e escrita), audição, voz e sistema sensorio motor oral e demais atividades afins;

FONOAUDIÓLOGO SAD - Realizar visitas e avaliação dos pacientes do serviço com demanda para sua especialidade; Participar do processo de admissão do paciente; Participar de reuniões, capacitações e discussões de caso com a equipe; Realizar orientações pertinentes à sua área de atuação aos cuidadores, promovendo continuidade do cuidado e assistência ao paciente; Realizar triagem em âmbito domiciliar, avaliando periodicamente os pacientes que apresentem disfagia neurogênica ou mecânica, visando manutenção da estabilidade clínica; Avaliar e realizar conduta no processo de reabilitação da deglutição; Minimizar o risco de pneumonia aspirativa; Avaliar a indicação de vias alternativas de alimentação (PEG e SNE), bem como o desmame das mesmas; Realizar desmame de traqueostomia em caráter multidisciplinar, tais como distúrbio de linguagem adquirida, distúrbios motores da fala e paralisia facial central e periférica; Participar do processo de alta dos pacientes e demais atividades afins.



MUSICOTERAPEUTA - Dirigir Serviços de Musicoterapia, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional e outras atividades afins;

NEUROPSICÓLOGO - Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisa; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;

NUTRICIONISTA - Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional e demais atividades afins;

NUTRICIONISTA SAD - Realizar visitas e participar do processo de admissão do paciente no serviço; Fazer avaliação nutricional periódica dos pacientes; Rastrear fatores de risco nutricional; Elaborar a prescrição dietética, com base no diagnóstico nutricional, planejando e desenvolvendo o programa de educação nutricional para paciente, familiares e cuidadores; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução clínica nutricional, intercorrências e altas em nutrição; Orientar e acompanhar os cuidadores nos processos de preparo, manipulação, armazenamento, conservação e administração da dieta oral ou enteral, considerando comportamentos e condição social da família, garantindo condições higiênicas e nutricionais da prescrição; Manter registros, no prontuário, da avaliação nutricional, da prescrição e da evolução, até a alta em nutrição; Acompanhar a evolução dos pacientes em Terapia Nutricional Enteral. Observando aceitação da dieta e o estado nutricional do mesmo. Realizar a avaliação nutricional, exame clínico e físico; Avaliar necessidade de suplementação específica via oral/enteral em circunstâncias que forem identificadas desnutrição; Avaliar o ajuste de necessidade hídrica ou suplementação em condições de constipação; Avaliar necessidade de suplementação hiperprotéica, em pacientes que apresentem feridas por pressão, com nutrientes específicos, que auxiliam a cicatrização, via oral/enteral. Acompanhar a evolução da cicatrização; Avaliar ajuste das necessidades hídricas e indicação de reposição de eletrólitos em pacientes que apresentem desidratação. Realizar a avaliação nutricional, exame clínico, físico e laboratorial e demais atividades afins.

PSICÓLOGO - Avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias



e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;

PSICÓLOGO SAD – Participar de reuniões em equipe (multiprofissional) e discussão de casos; Promover reflexões e ações sobre o cuidado ao paciente/cuidador; Intermediar a relação entre equipe e cuidador/paciente, sendo um facilitador de comunicação, desde admissão até a alta do serviço; Realizar as visitas aos pacientes considerados elegíveis para o programa, que demandem suporte psicológico para cuidador, familiar ou próprio paciente, conforme as rotas estabelecidas; Avaliar o ambiente domiciliar, dinâmica familiar do paciente e estabelecer condutas de intervenções ao paciente e ao familiar; Determinar a frequência que suas visitas serão realizadas; Realizar abordagem ao paciente e cuidador, oferecendo escuta e estabelecimento de vínculo. Promover acolhimento; Auxiliar paciente e cuidador no enfrentamento a doença; Auxiliar a equipe na observação de situações de violência e vulnerabilidade social; Registrar em prontuário informações obtidas durante visita, assim como o estado clínico do paciente, situações observadas, intervenções e condutas; Avaliar e discutir necessidade de encaminhamento de pacientes para serviços especializados de saúde mental e demais atividades afins.

TERAPEUTA OCUPACIONAL - Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver e organizar programas de prevenção e demais atividades afins

TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO - Confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados, tais como: talas gessadas (goteiras, calhas) enfeixamentos com uso de material convencional e sintético. Preparar e executar trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e outras atividades afins;

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia e demais atividades afins;

TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - Exercer atividades relacionadas ao curso de técnico em segurança do trabalho, e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes a função e área de desempenho de outras atividades correlatas e a critérios da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde.



TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré-operatórios e pós-operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e demais atividades afins.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAD - Assistir o enfermeiro nas atividades de assistência como os curativos especiais e procedimentos invasivos e os demais profissionais da equipe nos procedimentos invasivos; Preparar o paciente, em conjunto com o cuidador e/ou familiar, para consultas, exames e tratamentos, durante o atendimento domiciliar; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, no nível de sua qualificação; Ministras medicamentos por via oral e parenteral, conforme prescrição; Realizar controle hídrico; Fazer curativos simples; Verificar sinais vitais; Aplicar oxigenoterapia e nebulização conforme prescrição médica; Prestar cuidados de higiene e conforto, no domicílio, quando necessário, estimulando a participação do cuidador, nas tarefas de sua competência, zelando pela segurança do paciente, nas atividades de vida diária; Coleta de material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem no pós-operatório imediato e tardio; Executar e/ou orientar o cuidador e familiares em atividades de desinfecção, de materiais e equipamentos, quando lotados no domicílio; Orientar cuidados com o lixo originado no cuidado do usuário e do lixo domiciliar (separação, armazenamento e coleta); Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; Integrar a equipe multidisciplinar, e auxiliar na elaboração do projeto terapêutico; Promover o vínculo com o paciente, o cuidador e a família, de forma a estimular a autonomia e o autocuidado; Participar de atividades de educação em saúde; Realizar controle de estoque de materiais de enfermagem e medicamentos; Participar dos procedimentos pós-morte no domicílio, conforme as rotinas do SAD.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20H- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré-operatórios e pós-operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e demais atividades afins



TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA-CEO - Confeccionar dispositivos e aparelhos protéticos e ortodônticos, por solicitação do cirurgião-dentista; prestar suporte técnico ao cirurgião-dentista na fase laboratorial da confecção das próteses dentárias; operar e zelar pelo bom uso e manutenção do maquinário tecnológico relacionado a confecção das próteses e aparelhos ortodônticos e demais atividades afins;

TÉCNICO EM LABORATÓRIO - Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; Colaborar, Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados e demais atividades afins;

ENFERMEIRO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO; Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes, crianças e recém nascidos; Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade; Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalares e pré-hospitalares, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, Responsável Técnico e demais atividades afins;

ENFERMEIRO PORTE II RESPONSÁVEL TÉCNICO- Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes, crianças e recém nascidos; Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade; Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalares e pré-hospitalares, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, Responsável Técnico e demais atividades afins;

PSICÓLOGO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO - Avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;



Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais, Responsável Técnico e demais atividades afins;

TÉCNICO EM RADIOLOGIA PORTE II RESPONSÁVEL TÉCNICO - Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia; Responsável Técnico e demais atividades afins;

FISIOTERAPEUTA PORTE II RESPONSÁVEL TÉCNICO DA REABILITAÇÃO - Atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia; realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Responsável Técnico e demais atividades afins;

FARMACÊUTICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO - Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, responsável técnico, fracionamento, armazenamento e demais atividades afins;

CIRURGIÃO DENTISTA PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - Atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, Responsável Técnico e demais atividades afins.

BIOMÉDICO PORTE II RESPONSÁVEL TÉCNICO - Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; coletar e preparar amostras e materiais; desenvolver pesquisas técnico-científicas; atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas, Responsável Técnico e demais atividades afins;